



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXIII - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2023.

Nº 3584



MESA DIRETORA

Presidente: Amélio Cayres (Republicanos)

1º Vice-Presidente: Ivory de Lira (PCdoB)

2º Vice-Presidente: Gutierres Torquato (PDT)

1º Secretário: Vilmar de Oliveira (SD)

2ª Secretária: Profª Janad Valcari (PL)

3º Secretário: Marcus Marcelo (PL)

4º Secretário: Eduardo Fortes (PSD)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Reuniões às 14 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos – **Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Claudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Moiseimar Marinho - PSB
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Reuniões às 14 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Luciano Oliveira - PSD - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Pres.**
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia

Reuniões às 9 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luciano Oliveira – PSD – **Pres.**
Dep. Eduardo Fortes – PSD – **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público

Reuniões às 8 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moiseimar Marinho – PSD – **Pres.**
Dep. Gutierrez Torquato – PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Reuniões às 8 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Marcus Marcelo – PL – **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Vanda Monteiro – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSDB
Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão de Saúde e Assistência Social

Reuniões às 13 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Olyntho Neto – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Pres.**
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão Permanente de Segurança Pública

Reuniões às 10 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moiseimar Marinho – PSB
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Claudia Lelis - PV

Comissão Permanente de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reuniões às 18 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – União Brasil

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Moiseimar Marinho - PSB
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher

Reuniões às terças-feiras, às 18 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo Fortes – PSD
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Vanda Monteiro – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Nilton Franco – Republicanos
Dep. Claudia Lelis - PV

Comissão de Minas e Energia, Meio Ambiente e Turismo

Reuniões às 8 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Claudia Lelis – PV – **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão Permanente de Assuntos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Léo Barbosa – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão Permanente de Defesa do Direito do Idoso

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Claudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Moiseimar Marinho - PSB
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: **Diretoria de Área Legislativa**

Publicado pela **Coordenadoria de Publicações Oficiais da**

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

OFÍCIO Nº 896/2023 - GABPR

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palácio Deputado João D'Abreu
PALMAS/TO

Assunto: Projeto de Lei que Dispõe sobre o subsídio dos Membros e dos Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, e adota outras providências.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência com o propósito de encaminhar o Projeto de Lei nº 02/2023, aprovado na 28ª Sessão Ordinária do Pleno por videoconferência, realizada no dia 07 de junho de 2023, por meio da Resolução de nº 337/2023 - TCE/PLENO, que dispõe sobre o subsídio dos Membros e dos Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, e adota outras providências.

Ressalto, Senhor Presidente, que o Projeto de Lei nº 02/2023, limita-se a eliminar a vinculação dos referidos subsídios àqueles, em espécie, atribuídos aos Ministros do Supremo Tribunal Federal - STF, expressando-os de maneira nominal, em estrito cumprimento ao determinado pela decisão da Suprema Corte no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7264/TO.

Assim, solicito os valorosos préstimos de Vossa Excelência no sentido de submeter à apreciação dos nobres parlamentares, em regime de urgência, o Projeto de Lei em questão, e, ciente da atenção que lhe será depositada, renovo sinceros votos de apreço e respeito.

Atenciosamente,

Conselheiro **ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES**
Presidente do TCE/TO

PROJETO DE LEI Nº 02/2023

Dispõe sobre o subsídio dos Membros e dos Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, e adota outras providências.

Art. 1º O subsídio dos Conselheiros e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, fica ratificado, a partir de 1º de junho de 2023, no valor nominal correspondente a R\$ 37.589,95 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), sendo que:

I - A partir de 1º de fevereiro de 2024, corresponderá a R\$ 39.717,68 (trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos);

II - A partir de 1º de fevereiro de 2025, corresponderá a R\$ 41.845,48 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Parágrafo único. O subsídio dos Conselheiros Substitutos/Audidores corresponde a 95% (noventa e cinco por cento) do subsídio dos Conselheiros.

Art. 2º Fica estendida a Revisão Geral Anual aplicada aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, a partir do exercício de 2026, ao subsídio dos Membros e Procuradores de Contas da Corte estadual.

Parágrafo único. A revisão geral mencionada no caput será aplicada na mesma data e no mesmo índice definidos para os servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2023.

Art. 5º Revoga-se a Lei nº 1634, de 13 de dezembro de 2005.

Justificativa

Encaminho, por meio de Vossa Excelência, à apreciação desse insigne Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei nº 02/2023, que dispõe sobre o subsídio dos Membros e dos Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, e adota outras providências.

A presente pretensão normativa objetiva regulamentar os subsídios já auferidos pelos Membros e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, não representando, para o exercício em curso, qualquer acréscimo naquilo que originalmente foi consignado à Corte de Contas pela Lei Orçamentária nº 4078/2022.

Este Projeto limita-se a eliminar a vinculação dos referidos subsídios àqueles, em espécie, atribuídos aos Ministros do Supremo Tribunal Federal - STF, expressando-os de maneira nominal, em estrito cumprimento ao determinado pela decisão da Suprema Corte no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7264/TO.

Outrossim, as previsões contidas nos incisos I e II do art. 1º encontram-se respaldadas pela Declaração de Disponibilidade Orçamentária que segue em anexo, uma vez que não repercutirão neste exercício de 2023, mas, tão somente, nos vindouros exercícios de 2024 e 2025, e serão devidamente suportadas pelos recursos próprios a serem designados, à época, ao TCE/TO.

Destarte, eliminada a vinculação mencionada, a revisão geral anual passa a ser aplicável aos Membros e Procuradores de Contas, visando corrigir as distorções salariais decorrentes da inflação e, assim, garantir a preservação do poder aquisitivo dos mesmos.

Portanto, sua aplicação equitativa aos Membros e Procuradores de Contas do TCE/TO, torna-se fundamental para preservar a segurança remuneratória desses profissionais.

Em sendo assim, diante de tudo que fora exposto, submeto aos nobres parlamentares o Projeto de Lei em questão, e, ciente da atenção que lhe será depositada, renovo sinceros votos de apreço e respeito.

Conselheiro **ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES**
Presidente do TCE/TO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No tocante a apresentação dos estudos de impacto orçamentário-financeiro referente a regulamentação dos subsídios já auferidos pelos Membros e Procuradores de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, eliminando a vinculação dos referidos subsídios àqueles, em espécie, atribuídos aos Ministros do Supremo Tribunal Federal - STF, expressando de maneira nominal, em estrito cumprimento ao determinado pela decisão da Suprema Corte no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7264/TO, ressaltamos que a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, traz em seu artigo 16 que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A disponibilidade orçamentária constante do orçamento para o exercício de 2023, aprovada pela Lei nº 4.078, de 27 de dezembro de 2022, devidamente atualizada para a presente data com a concessão de créditos suplementares, vinculada à Ação 2287 - Manutenção de Recursos Humanos, importa em um montante de R\$ 140.644.127,00, superior em 8,2% em relação ao valor final de 2022 (R\$ 130.043.681,00), estando programada para o custeio total de pessoal e encargos sociais no corrente exercício.

A análise realizada entendeu, outrossim, que o supramencionado impacto se encontra em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a Lei Orçamentária, com o Plano Plurianual, posto estar adequado ao Orçamento do Tribunal de Contas previsto para os exercícios de 2023 e com o projetado para os exercícios de 2024 a 2027:

SUBSÍDIO MENSAL					
Cargos	2023	2024	2025	2026	2027
Conselheiros	37.589,95	39.717,68	41.845,48	43.519,30	45.260,07
Procuradores	37.589,95	39.717,68	41.845,48	43.519,30	45.260,07
Cons. Subst.	35.710,45	37.731,80	39.753,21	41.343,33	42.997,07

VALOR MENSAL						
Nº	Cargos	2023	2024	2025	2026	2027
7	Conselheiros	263.129,65	278.023,76	292.918,36	304.635,09	316.820,50
4	Procuradores	150.359,80	158.870,72	167.381,92	174.077,20	181.040,28
8	Cons. Subst.	285.683,60	301.854,37	318.025,65	330.746,67	343.976,54
Subtotal		699.173,05	738.748,85	778.325,93	809.458,97	841.837,32
Encargos Patronal		146.826,34	155.137,26	163.448,44	169.986,38	176.785,84
Total		845.999,39	893.886,11	941.774,37	979.445,35	1.018.623,16
Variação %		-	5,7%	5,4%	4,0%	4,0%

VALOR ANUAL (*)						
Nº	Cargos	2023	2024	2025	2026	2027
7	Conselheiros	3.420.685,45	3.614.308,88	3.807.938,68	3.960.256,23	4.118.666,48
4	Procuradores	1.954.677,40	2.065.319,36	2.175.964,96	2.263.003,56	2.353.523,70

8	Cons. Subst.	3.713.886,80	3.924.106,78	4.134.333,42	4.299.706,76	4.471.695,03
Subtotal		9.089.249,65	9.603.735,02	10.118.237,06	10.522.966,55	10.943.885,21
Encargos Patronal		1.908.742,43	2.016.784,36	2.124.829,78	2.209.822,97	2.298.215,89
1/3 Férias		233.057,68	246.249,62	259.441,98	269.819,66	280.612,44
Total		11.231.049,76	11.866.769,00	12.502.508,82	13.002.609,18	13.522.713,54
Variação %		-	5,7%	5,4%	4,0%	4,0%

(*) - Inclusive 13º Salário.

Foi considerado o exercício de 2023 em sua integralidade, que já dispõe de disponibilidade orçamentário-financeira, para adequação do percentual de variação dos valores atinentes aos exercícios de 2024 a 2027.

É o que tinha a declarar.

Conselheiro **ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES**
Presidente do TCE/TO

OFÍCIO Nº 162/PGJ/APGJ

Palmas, 13 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

AMÉLIO CAYRES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas - TO

Assunto: Justificativa e Projeto de Lei Complementar nº 01/2023/MPTO

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar a Justificativa e Projeto de Lei Complementar nº 01/2023 que "Altera o inc. I, do art. 182, da Lei Complementar n. 51, de 02 de janeiro de 2008, que 'Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências", aprovado na 175ª Sessão Ordinária, por unanimidade, pelos membros Colégio de Procuradores de Justiça.

Seguem anexos a este expediente a justificativa para a alteração legislativa e o Projeto de Lei Complementar nº 01/2023/MPTO.

Atenciosamente,

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023

Altera o inc. I, do art. 182, da Lei Complementar n. 51, de 02 de janeiro de 2008, que "Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inc. I, do art. 182, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 182.....

I - reclamação disciplinar, de caráter informativo, prévio à sindicância, quando a notícia da irregularidade não se fizer acompanhar de elementos suficientes que autorizem a instauração de sindicância ou oferecimento de Súmula acusatória."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A par de cumprimentá-los, venho à presença de Vossas Excelências, com fulcro no art. 17, inc. IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 51/2008, e respectiva aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça, submeter a presente Justificativa e Projeto de Lei Complementar nº 01/2023 para alterar a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências.

Em vista da diretriz para padronizar as nomenclaturas das atividades ministeriais, o Conselho Nacional do Ministério Público instituiu as Tabelas Unificadas, o que demonstrou a necessidade de alteração do inc. I, do art. 182, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, ajustando à terminologia estabelecida pelo referido Conselho.

Dessa forma, nos termos do Projeto de Lei complementar nº 01/2023/MPTO, doc. anexo, este Órgão encaminha a respectiva alteração da Lei Orgânica do Ministério Público para a devida apreciação por essa Casa de Leis.

Por fim, vale pontuar que a alteração legal objeto da presente justificativa não gera dispêndio, mostrando-se imprópria apresentação de eventual impacto orçamentário-financeiro.

Pelo exposto, submeto à apreciação dessa Corte Legislativa a presente Justificativa e o Projeto de Lei Complementar nº 01/2023/MPTO (doc. anexo), a fim de alterar a Lei Complementar nº 51/2008.

Palmas/TO, 9 de dezembro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

OFÍCIO Nº 163/PGJ/APGJ

A Sua Excelência o Senhor

AMÉLIO CAYRES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas - TO

Assunto: Justificativa e Projeto de Lei nº 06/2023/MPTO

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar a Justificativa e Projeto de Lei nº 06/2023 que "Dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins", aprovado na 176ª Sessão Ordinária, por unanimidade, pelos membros Colégio de Procuradores de Justiça.

Seguem anexos a este expediente a justificativa para a alteração legislativa e o Projeto de Lei nº 06/2023/MPTO, para os quais solicito o regime de prioridade, nos termos do art. 132, §2º, inc. I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Tocantins.

Atenciosamente,

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI Nº 06/2023

Dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, referido nos arts. 37, inciso XI, e 39, §4º, da Constituição Federal, combinados com o art. 125 da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, observado o art. 3º desta Lei, correspondente a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, será de:

I - R\$ 37.589,95 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

II - R\$ 39.717,68 (trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

III - R\$ 41.845,48 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2023.

Justificativa

A par de cumprimentá-los, venho à presença de Vossas Excelências, com fulcro no art. 17, inc. IV, alínea "c", da LC nº 51/2008, e após respectiva aprovação junto ao Colégio de Procuradores de Justiça, submeter a presente Justificativa e Projeto de Lei nº 06/2023, o fazendo nos termos a seguir:

Esta proposta legislativa visa recompor o subsídio dos membros do MPTO, a fim de ajustá-lo aos comandos legais vigentes, mormente a partir das Leis Federais nº 14.520 e Lei nº 14.521, ambas de 9 de janeiro de 2023.

O Projeto de Lei nº 06 visa adequar o subsídio dos membros deste Parquet estadual aos novos parâmetros legais, obedecendo ao art. 37, inc. XI, da CF e art. 125 e seguintes, da LC nº 51/2008.

Registre-se que a Constituição Federal outorgou ao Ministério Público autonomia funcional, administrativa e financeira, assegurando a administração quanto a própria dotação orçamentária. Além disso, o art. 129, §4º, da CF prevê que aplica ao Órgão ministerial os princípios afetos à carreira da Magistratura, quando cabíveis, sem olvidar o art. 37, inc. XI, também da CF, acima destacado.

Por fim, cumpre informar que o impacto orçamentário-financeiro (anexo) demonstra adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e a LDO. Igualmente, enquadra-se ao art. 20 da LC nº 101/2000, conformando-se a alteração legislativa dentro da margem de crescimento permitida para os gastos com pessoal e encargos sociais do MPTO.

Pelo exposto, submeto à apreciação dessa Corte Legislativa a presente Justificativa e o Projeto de Lei nº 06/2023/MPTO (doc. anexo).

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

PARECER DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 04/2023

1. APRESENTAÇÃO

Em atendimento a requerimento do Procurador-Geral de Justiça, apresentamos o impacto orçamentário-financeiro, nos termos das exigências da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), referente à concessão de Revisão Geral Anual do subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins.

2. METODOLOGIA

Será empregado o cálculo aritmético a seguir:

$$\text{IMP.ORCMês.} = \text{Inc.Proc.} + \text{Inc.3}^{\text{a}} + \text{Inc.2}^{\text{a}} + \text{Inc.1}^{\text{a}} + \text{Inc.PJS.} + \text{Inc.Grat.} + \text{Inc.Ige.} + \text{Inc.Fer.} + \text{Inc.13}^{\text{o}}$$

Onde,

IMP.ORCMês. é o Impacto Orçamentário-Financeiro, por mês, decorrente da posse;

Inc.Proc. é o impacto sobre a despesa de pessoal com os Procuradores;

Inc.3^a. é o impacto sobre a despesa de pessoal com os Promotores de Justiça de 3^a entrância;

Inc.2^a. é o impacto sobre a despesa de pessoal com os Promotores de Justiça de 2^a entrância;

Inc.1^a. é o impacto sobre a despesa de pessoal com os Promotores de Justiça de 1^a entrância;

Inc.PJS. é o impacto sobre a despesa de pessoal com os Promotores de Justiça Substitutos;

Inc.Grat. é o impacto sobre a despesa de pessoal das Gratificações dos Membros;

Inc.Ige. é o impacto sobre a despesa com contribuição patronal;

Inc.Fer. é o impacto sobre a despesa com férias mensalizado;

Inc.13^o. é o impacto sobre a despesa com 13^o mensalizado.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1. Apuração do Valor do Impacto Orçamentário-Financeiro do impacto da concessão de 6% em 1º de abril de 2023 com valor máximo estabelecido em R\$ 37.589,95

Assumindo os números a seguir como parâmetros para as variáveis do cálculo:

Inc.Proc. = 451.079,46

Inc.3^a. = 3.071.099,35

Inc.2^a. = 169.624,67

Inc.1^a. = 64.457,38

Inc.PJS. = 153.086,27

Inc.Grat. = 65.647,05

Inc.Ige. = 789.688,12

Inc.Fer. = 220.810,93

Inc.13^o. = 331.249,52

Calculando,

$$\text{IMP.ORCMês.} = 451.079,46 + 3.071.099,35 + 169.624,67 + 64.457,38 + 153.086,27 + 65.647,05 + 789.688,12 + 220.810,93 + 331.249,52$$

$$\text{IMP.ORCMês.} = \text{R\$ } 5.316.742,75$$

O cálculo demonstra que o valor total da despesa com pessoal e encargos alcançará R\$ 5.316.742,75 para a concessão de Revisão Geral Anual no percentual de 6% em 1º de abril de 2023, com um impacto anual de R\$ 3.611.373,60 sobre a folha anterior.

3.2. Apuração do Valor do Impacto Orçamentário-Financeiro do impacto da concessão de 6% em 1º de fevereiro de 2024 com valor máximo estabelecido em R\$ 39.717,68

Assumindo os números a seguir como parâmetros para as variáveis do cálculo:

Inc.Proc. = 476.612,27

Inc.3^a. = 3.224.935,22

Inc.2^a. = 179.226,07

Inc.1^a. = 68.105,91

Inc.PJS. = 161.751,53

Inc.Grat. = 69.362,93

Inc.Ige. = 834.387,46

Inc.Fer. = 233.309,66

Inc.13^o. = 349.999,49

Calculando,

$$\text{IMP.ORCMês.} = 476.612,27 + 3.224.935,22 + 179.226,07 + 68.105,91 + 161.751,53 + 69.362,93 + 834.387,46 + 233.309,66 + 349.999,49$$

$$\text{IMP.ORCMês.} = \text{R\$ } 5.617.690,55$$

O cálculo demonstra que o valor total da despesa com pessoal e encargos alcançará R\$ 5.617.690,55 para a concessão de Revisão Geral Anual no percentual de 6% em 1º de fevereiro de 2024, com um impacto anual de R\$ 3.611.373,59 sobre a folha anterior.

3.3. Apuração do Valor do Impacto Orçamentário-Financeiro do impacto da concessão de 6% em 1º de fevereiro de 2025 com valor máximo estabelecido em R\$ 41.845,48

Assumindo os números a seguir como parâmetros para as variáveis do cálculo:

Inc.Proc. = 502.145,84

Inc.3ª. = 3.418.776,25

Inc.2ª. = 188.827,76

Inc.1ª. = 71.754,55

Inc.PJS. = 170.417,05

Inc.Grat. = 73.078,91

Inc.Ige. = 879.088,13

Inc.Fer. = 245.808,77

Inc.13º. = 368.750,03

Calculando,

IMP.ORCMês. = 502.145,84 + 3.418.776,25 + 188.827,76 + 71.754,55 + 170.417,05 + 73.078,91 + 879.088,13 + 245.808,77 + 368.750,03

IMP.ORCMês. = R\$ 5.918.647,28

O cálculo demonstra que o valor total da despesa com pessoal e encargos alcançará R\$ 5.918.647,28 para a concessão de Revisão Geral Anual no percentual de 6% em 1º de fevereiro de 2025, com um impacto anual de R\$ 3.611.480,81 sobre a folha anterior.

3.2. Disponibilidade Orçamentária do exercício de 2023 em diante para a concessão da Revisão Geral Anual dos Membros.

A proposta aprovada na 170ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, em 7 de novembro de 2022, contemplou

a ampliação do quadro de pessoal, da seguinte forma:

- Unidade Gestora n.: 070100 - Procuradoria-Geral de Justiça.

- Ação n.: 03.122.1144.2289 - Manutenção de Recursos Humanos.

- Fonte n.: 0100 - Recursos Ordinários.

- Valor Total Autorizado no Orçamento 2022: R\$ 257.359.153,00.

O orçamento 2023 já contemplou o impacto previsto para o ano.

Os impactos dos anos subsequentes deverão ser incorporados da seguinte forma:

1. Acréscimo de R\$ 3.611.373,59 ao Orçamento de 2024;

2. Acréscimo de R\$ 3.611.480,76 ao Orçamento de 2025;

4. CONCLUSÃO

Em suma, o impacto anual para a concessão da revisão geral anual de 2023 dos membros do Ministério Público alcança a cifra de R\$ 3.611.373,60, o que representa um impacto no índice da LRF do MPTO de 0,02% de acréscimo, considerando a RCL estimada de 2022, cujo índice foi de 1,25%. O impacto será semelhante nos anos de 2024 e 2025.

Palmas-TO, 7 de junho de 2023.

JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA
Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão

DEPUTADOS DA 10ª LEGISLATURA

ALDAIR COSTA GIPÃO (PL)

AMÉLIO CAYRES (Republicanos)

CLAUDIA LELIS (PV)

CLEITON CARDOSO (Republicanos)

EDUARDO DO DERTINS (Cidadania)

EDUARDO FORTES (PSD)

EDUARDO MANTOAN (PSDB)

FABION GOMES (PL)

GUTIERRES TORQUATO (PDT)

IVORY DE LIRA (PCdoB)

JAIR FARIAS (UB)

JORGE FREDERICO (Republicanos)

LÉO BARBOSA (Republicanos)

LUCIANO OLIVEIRA (PSD)

MARCUS MARCELO (PL)

MOISEMAR MARINHO (PSB)

NILTON FRANCO (Republicanos)

OLYNTHO NETO (Republicanos)

Professora JANAD VALCARI (PL)

Professor JÚNIOR GEO (PSC)

VALDEMAR JÚNIOR (Republicanos)

VANDA MONTEIRO (UB)

VILMAR DE OLIVEIRA (SD)

WISTON GOMES (PSD)